

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 442, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Publicada no Diário Oficial 11.446, de 22 de março de 2024, págs. 14-16

Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 1º
XII – Procuradoria de Assuntos Previdenciários - PPREV.” (NR)

“Art. 7º
I – atuar nos feitos judiciais pertinentes às reivindicações em face do Estado de Mato Grosso do Sul ou das entidades da Administração Indireta, de servidores públicos estaduais que prestem ou tenham prestado serviço ao Estado ou suas entidades, sob qualquer regime, inclusive da Consolidação das Leis do Trabalho, quando a defesa for pertinente a esse vínculo, exceto naqueles abrangidos pela competência da Procuradoria de Assuntos Previdenciários (PPREV) ou de outras especializadas;” (NR)

**“Seção XII
Procuradoria de Assuntos Previdenciários – PPREV**

Art. 18. Compete à Procuradoria de Assuntos Previdenciários:

I – atuar nos processos judiciais que versem sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, com exceção das ações cujo objeto seja exclusivamente a responsabilização civil por atraso na concessão de benefício previdenciário, na transferência para a reserva remunerada ou para a reforma, até seu termo final;

II – atuar na fase de cumprimento da sentença dos processos elencados no inciso anterior, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá o feito ser encaminhado àquela especializada, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

III – elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, que versem sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares, independentemente da autoridade impetrada, atuando até o trânsito em julgado e cumprimento da ordem;

IV – interpor recursos e outras medidas nos processos judiciais de sua competência, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Tribunal Regional Federal, até o trânsito em julgado dos mesmos;

V - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.”
(NR)

Art. 2º Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redação:

“Art. 2º

[...]

XXIII-A - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – CJUR/AGEPEN;

XXIII-B - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – CJUR/AGRAER;

XXIII-C - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – CJUR/FUNDECT;

[...]

XXIV-B - Coordenadoria Jurídica Residual III de Entidades Públicas - CJUR/RESIDUAL III;” (NR)

“Art. 3º

I - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal;” (NR)

“Art. 8º

IV - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal de interesse da carreira Profissional de Educação Básica;” (NR)

“Art. 9º.....

I - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja matéria de pessoal de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, inclusive no que se refere à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;” (NR)

“Art. 14.

I - atuar nos processos licitatórios realizados pela SAD, exceto nas hipóteses de que trata o §3º do art. 12, do Decreto Nº 15.327, de 10 de dezembro de 2019;

[...]

IV - atuar em juízo nas causas envolvendo os processos licitatórios, as contratações diretas e os contratos deles decorrentes de que tratam os incisos I, VI, VII, VIII e IX deste artigo, até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 deste Anexo, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito àquela especializada, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

[...]

VII - atuar nos processos de contratação direta realizados pela Administração Pública Estadual, salvo nas hipóteses em que for cabível a utilização do Parecer Vinculado de que trata o art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno;

VIII – atuar na fase da execução dos processos de contratação a que se referem os incisos I e VII deste artigo, salvo nas hipóteses em que for cabível a utilização do Parecer Vinculado de que trata o art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno;

IX – atuar na execução das atas de registro de preço que sejam gerenciadas pela SAD, por intermédio da Secretaria-Executiva de Licitações;

X – elaborar Parecer Vinculado, nos termos do art. 11 do Anexo VII deste Regimento Interno, nos processos de contratação direta e na fase de execução contratual quando o órgão interessado for a PGE ou a SEGOV;

XI - atuar nos processos de contratação referentes ao Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial de Mato Grosso do Sul (PROFISCO-MS) e nos contratos deles decorrentes, quando utilizada exclusivamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 18. Incumbe às Coordenadorias Jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado de que tratam os incisos XVI a XXIV-B do art. 2º deste Anexo, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - o assessoramento jurídico, a coordenação e a supervisão técnico-jurídica da consultoria da respectiva entidade; ” (NR)

[...]

“Art. 19.

I-A - o assessoramento jurídico, a coordenação e a supervisão técnico-jurídica da consultoria das entidades:

- a) Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE;
- b) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR;
- c) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FUNTRAB.

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse das entidades mencionadas no inciso I-A;” (NR)

“Art. 19-A. Incumbe à Coordenadoria Jurídica Residual II de Entidades Públicas -CJUR/RESIDUAL II, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I-A - o assessoramento jurídico, a coordenação e a supervisão técnico-jurídica da consultoria das entidades:

- a) Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS;
- b) Agência Estadual de Metrologia – AEM;
- c) Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de Mato Grosso do Sul – FERTEL.

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse das entidades mencionadas no inciso I-A;” (NR)

“Art. 19-B. Incumbe à Coordenadoria Jurídica Residual III de Entidades Públicas -CJUR/RESIDUAL III, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - o assessoramento jurídico, a coordenação e a supervisão técnico-jurídica da consultoria das entidades:

- a) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;
- b) Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV;
- c) Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica de Mato Grosso do Sul – FADEB.

II - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse das entidades mencionadas no inciso I;

III - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.” (NR)

“Art. 23.

I – manifestar nos processos administrativos que versem sobre pedidos de natureza previdenciária referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social dos Militares;” (NR)

Art. 3º Revogar os dispositivos abaixo do Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010:

I – inciso I do artigo 19;

II - inciso I do artigo 19-A;

III - incisos II, III e IV do artigo 23.

Art. 4º Transformar o inciso VI do art. 8º do Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, em inciso V.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2024.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado